



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

PROJETO DE LEI Nº 248/2015

Aut 263

Em 16 de 07 de 2015

AUTOR: MIGUEL DA CONSTRUÇÃO.

Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
CONSCIENTIZAÇÃO IDOSO É A MELHOR IDADE, E FIXA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

OK

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 21 de 07 de 2015

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 23 de 09 de 2015

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 23 de 09 de 2015

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

IV- Criar e incentivar eventos municipais destinados ao meio artístico de Idosos através de exposição de invenções, criações, artes e artesanato cultural da pessoa idosa.

V- Demonstração de que a pessoa jovem e/ou o adulto um dia será idoso e deve garantir desde hoje que se cumpra um direito que já é seu e apenas ainda não está em uso.

Artigo 4º O Programa deverá ter uma linguagem própria de fácil entendimento, com visualização jovial e moderna a fim de que através dessa linguagem possa atingir os objetivos fundamentais da presente lei e do programa através de campanha publicitárias profissionais.

Artigo 5º O Poder Executivo desenvolverá ações pedagógicas e educativas com a finalidade de promover cursos e treinamento específico aos motoristas e cobradores de ônibus de toda a frota municipal de transporte coletivo visando atendimento eficiente e de qualidade ao idoso.

Parágrafo único. O curso e treinamento de atendimento eficiente e de qualidade ao idoso deverão focar na paciência, respeito e cordialidade aos idosos, parando o veículo adequadamente perto da calçada para subida e descida do passageiro, aguardar o passageiro idoso se locomover e estar em segurança dentro do veículo antes de sua partida e principalmente atender o idoso que pede sinal na via pública para parada do veículo, sempre atencioso e prestativo no atendimento.

Artigo 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 7º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 14 de Julho de 2015.


MIGUEL DA CONSTRUÇÃO
Vereador (PRB)

JUSTIFICATIVA:

A presente iniciativa está amparada pelo inciso I do Art. 30 da Constituição Federal que preceitua ser de competência municipal, o interesse local, e com base também no inc. IV do art. 3º da mesma Carta Magna. A finalidade da proposta é promover o bem de todos como preceitua a Constituição extinguindo qualquer forma de preconceito contra a idade da pessoa.

É fundamental criarmos mecanismos e leis que possam conscientizar a população adulta e principalmente aos mais jovens de que a Melhor Idade deve ser respeitada e a pessoa idosa já passou e viveu ao menos 60 anos ou mais e por presunção têm se experiência de vida e deve ser observado isso por todos.

Devemos incentivar que todas as pessoas tratem uns aos outros com respeito e cordialidade, sendo esse um princípio da educação familiar, porém o Estado as vezes é preciso intervir e mostrar as pessoas conscientizando-as de que a educação é o melhor caminho.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) revela que até o ano de 2025 o Brasil será o sexto país em população de idosos. Veja se seremos o sexto, temos a urgente necessidade de políticas inclusivas para a redução do preconceito contra essa faixa etária que se torna cada vez mais importante, e que se torna nós mesmos.

O ideal é que o Estatuto do Idoso, implementado em 2003, faça parte das políticas públicas, como ato de respeito e dignidade da pessoa humana, já proclamada na Constituição da República de 1988 e isso iremos implantar no nosso município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente medida visto que se reveste de alto interesse público e constitucional.

O autor.



Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo
Estado da Paraíba

GABINETE DO VEREADOR MIGUEL DA CONSTRUÇÃO

Projeto de Lei nº 248 / 2015

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 16/10/2015 11:12 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
CONSCIENTIZAÇÃO IDOSO É A MELHOR IDADE, E
FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º Fica instituído no município de Campina Grande o Programa de Conscientização Idoso é a Melhor Idade com Campanha Publicitária Educativa, a ser realizado no município de Campina Grande.

Artigo 2º O Programa Idoso é a Melhor Idade na cidade de Campina Grande tem como objetivo fundamental cumprir o inciso IV do art. 3º da Constituição Federal.

Parágrafo único. O programa tem a finalidade de promover o bem do Idoso com a extinção de todo e qualquer preconceito relativo a idade da pessoa, trazendo a consciência de toda a população de que o Idoso tem plena capacidade de atuação em qualquer atividade seja profissional, intelectual, ou artística, tendo em vista a sua experiência de vida e curricular.

Artigo 3º O Programa será implantado por meio de campanhas publicitárias em todo espaço publico municipal conveniente e fundamentalmente em escolas municipais, em todas as unidades de saúde municipais e em toda a rede de transporte público municipal, nos terminais urbanos e rodoviários e dentro dos ônibus e micro-ônibus do transporte público municipal com informativos e cartazes com a seguinte orientação educacional e pedagógica:

I- Respeito integral ao direito da pessoa idosa conforme o Estatuto do Idoso disposto na Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003.

II- Incentivo a prática da cordialidade e educação respeitosa com os mais idosos;

III- Incentivo a participação da pessoa com mais de 60 anos de idade em eventos municipais gratuitos ou pagos;